



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 1/2024

OBJETO: Análise de Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 17/2017. FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI e PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.387153/2017-44

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da fase recursal de processo de apuração de descumprimento injustificado de obrigações do edital durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 17/2017, que teve como objeto a contratação de serviços de copeiragem, para atendimento das necessidades do escritório-sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em São Paulo/SP.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio do DESPACHO DIRETORIA DG (SEI nº 5108414) foram aplicadas contra tais empresas, em primeira instância, as seguintes sanções:

CNPJ	Razão Social	Sanção Aplicável
07.366.916/0001-09	FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
13.146.946/0001-02	PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

2.2. Conforme exposto na NOTA TÉCNICA - ANTT 8691 (SEI nº 20544574), as empresas foram regularmente notificadas para apresentar seus recursos administrativos contra as penalidades impostas.

2.3. Por intermédio da citada Nota Técnica, a COAPS promoveu análise técnica do recurso interposto pela empresa INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI (5874097), registrando-se que as empresas FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI e PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP não apresentaram peça recursal.

2.4. No item 3 da Nota Técnica acima referida promoveu-se a análise de mérito do recurso administrativo interposto, tendo sido abordadas peculiaridades referentes à conduta da empresa.

2.5. O art. 7º da Lei nº 10.520/2002 traz o rol de condutas irregulares que podem vir a ser cometidas durante um processo licitatório:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."(destaques acrescidos)

2.6. De acordo com entendimento exposto na multicidada Nota Técnica, as irregularidades praticadas pelas empresas durante a sessão de Pregão Eletrônico são de menor gravidade, haja vista que não configuram fraude ou comportamento inidôneo, de modo que entendeu-se adequada a manutenção parcial das sanções impostas em primeira instância, por atenderem aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, caráter educativo da penalidade, permitindo a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação, conforme previsto no Item 19.3.1. do Edital do Pregão Eletrônico.

2.7. É importante registrar que na referida Nota Técnica, após análise do recurso administrativo apresentado pela empresa INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, a equipe da COAPS entendeu que sua conduta foi diversa das demais licitantes apenas, pois houve diferenciação em relação às demais licitantes, uma vez que a recorrente demonstrou ter encaminhado a documentação, ainda que de forma parcial, o que indicaria a redução do prazo de impedimento de licitar e contratar com a União.

2.8. Por todo o exposto, os presentes autos foram encaminhados ao Diretor-Geral da ANTT para análise, sugerindo-se que a decisão de primeira instância seja parcialmente reformada, para que as empresas abaixo relacionadas sejam sancionadas da seguinte forma:

CNPJ	Razão Social	Motivo de Recusa da Proposta	Sanção Aplicável
07.366.916/0001-09	FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	Não encaminhou a proposta atualizada ao valor do lance, bem como os documentos de habilitação no prazo estipulado nos subitens 7.6 e 8.8 do edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
02.415.338/0001-30	INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Não encaminhou a proposta atualizada ao valor do lance, bem como os documentos de habilitação no prazo estipulado nos subitens 7.6 e 8.8 do edital.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

13.146.946/0001-02	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	Não encaminhou a proposta atualizada ao valor do lance, bem como os documentos de habilitação no prazo estipulado nos subitens 7.6 e 8.8 do edital.	<u>Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses</u> , com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; <u>multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado</u> da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de <u>R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)</u> ;
--------------------	-------------------------------------	---	---

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela Coordenação de Licitações, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 8691 (SEI nº 20544574), reformando parcialmente a decisão emitida em primeiro grau para aplicação das sanções elencadas no quadro acima, nos Termos da Minuta de Deliberação DG, SEI (21217103).

Brasília, 04 de janeiro de 2024.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21216460** e o código CRC **2C900E35**.

Referência: Processo nº 50500.387153/2017-44

SEI nº 21216460

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br